

CONGRESSO NACIONAL

LEI Nº 13.957, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Partes vetadas pelo Presidente da República e rejeitadas pelo Congresso Nacional do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 51, de 2019, transformado na Lei nº 13.957, de 18 de dezembro de 2019, que “Altera a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências”.

“**Art. 2º** Fica incluído na seção I do Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF, o seguinte item:

- .....
- 90. Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – Pesquisa e Inovações para a Agropecuária;
  - 91. Despesas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
  - 92. Despesas da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
  - 93. Despesas da Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ;
  - 94. Despesas do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA; e
  - 95. Despesas da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.” (NR)

Congresso Nacional, em 18 de Maio de 2020.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional